



31	201608943	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)
32	201608942	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2.240 (DUAS MIL, DUZENTAS E QUARENTA)
33	201608941	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLOGICO)	70 (SETENTA)
34	201608940	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)	FUNDACÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	120 (CENTO E VINTE)
35	201608939	FACULDADE INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (FAINF-SEP)	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	700 (SETECENTAS)
36	201608938	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLOGICO)	2.880 (DUAS MIL, OITOCENTAS E OITENTA)
37	201608937	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNIJUI)	FUNDACÃO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)
38	201608936	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	330 (TREZENTAS E TRINTA)
39	201608935	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	LETRAS (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)
40	201608934	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	350 (trezentas e cinquenta)
41	201608933	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
42	201608932	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO (UNISA)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	1.400 (MIL E QUATROCENTAS)
43	201608931	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUB)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	1.000 (MIL)
44	201608930	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SAO PAULO (PUCSP)	FUNDACÃO SÃO PAULO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
45	201608929	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	3.120 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE)
46	201608928	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FÍSICA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
47	201608927	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	FÍSICA (LICENCIATURA)	970 (NOVECENTAS E SETENTA)
48	201608926	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA (FFCL)	FUNDACÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)
49	201608925	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO (UNISA)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.045, de 21 de outubro de 2013; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SE-SU/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045443/2016-15, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DÉ, área de Oboé e Música de Câmara, da Escola de Música - Unidade Acadêmica Especializada em Música - EMUFRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif./Nome	Média
1º lugar: HUGO ROBERTO SHIN LIMA DE SOUZA	8,25

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2016-CONSEPE, de 01 de março de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 041/2016, de 04 de março de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.040764/2015-34, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 003/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DÉ, área de Sistemas de Energia Elétrica, do Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 385, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1.002545 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1.005853 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1.002545- Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1.003100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1.003100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/SE/Nº 1.215, de 12 de agosto de 2016, publicada no DOU de 16/08/2016, seção 1, página 10, onde se lê: "competência prevista no artigo 74, anexo II, da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011", leia-se: "competência prevista no artigo 72, anexo II, da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.327, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Previsbank S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Previsbank S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 06.917.793/0001-94, foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.307, de 7 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica dispensado o Senhor Eliatan de Castro Machado, carteira de identidade nº 457978 SSP/CE e CPF 053.228.803-30, do encargo de liquidante.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIÓNADOR CVM Nº RJ2014/14839

Acusados:ACAL Auditores Independentes S/S

Érico Luiz Canarim

Gelson José Amaro

Ementa:Inobservância das normas de auditoria emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e dos procedimentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON - não emissão de relatório circunstanciado sobre os controles internos e procedimentos contábeis. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, e considerando a gravidade dos fatos, em especial as inúmeras irregularidades que abrangem diversas e relevantes normas de auditoria, decidiu:

1. Aplicar à ACAL Auditores Independentes S/S e ao seu sócio e responsável técnico, Gelson José Amaro, a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 150.000,00 pela inobservância de normas de auditoria vigentes à época na realização do trabalho de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2010 das companhias Centennial Asset Participações Açu S.A., Centennial Asset Participações Amapá S.A. e EBX Brasil S.A., infringindo, dessa forma, o disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/1999;

2. Aplicar à ACAL Auditores Independentes S/S ao seu sócio e responsável técnico, Gerson José Amaro, a penalidade de multa individual no valor de R\$ 50.000,00, por não emitir relatório circunstanciado sobre os controles internos e procedimentos contábeis das companhias Centennial Asset Participações Açu S.A., Centennial Asset Participações Amapá S.A. e EBX Brasil S.A.; e